



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 314 REF.: PROJETO DE LEI N° 346/2017

**AUTORIA:** LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** - INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "JANEIRO TRANSPARENTE" DE CONSCIENTIZAÇÃO AO ZELO COM O DINHEIRO PÚBLICO E CONTRA A CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## DO RELATÓRIO

A propositura em análise da lavra do Nobre Edil Adauto Marmitta tem por objetivo instituir a campanha municipal "janeiro transparente" de conscientização ao zelo com o dinheiro público e contra a corrupção e dar outras providências.

Resumidamente, consta da justificativa que acompanha o Projeto de Lei em consideração que seu escopo é, mormente, incentivar a transparência nos setores públicos, bem como impor medidas contra corrupção.

Compulsando o Projeto de Lei em apreço, constata-se que o mesmo, mediante debates e palestras, por exemplo, visa incentivar a eficiência da gestão pública e demonstrar os trabalhos do legislativo e executivo.

Oportuno observar que a Propositura em questão, em momento algum, cria, extingue ou modifica órgão administrativo, muito menos confere nova atribuição a órgão da administração pública que exija iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo.

Noutro giro, é lícito que esta Casa de Leis, respeitando os limites Constitucionais, aquilate suas ferramentas de fiscalização.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nessa toada é válido citar passagem do acórdão pelo STF na ADI 2.444:

"É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica."

(g.n.) (ADI 2444 / RS - RIO GRANDE DO SUL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI Julgamento: 06/11/2014 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015)

Portanto, iniciativa regular.

Quanto à matéria objeto da Propositura em comento, é clarividente que o mesmo busca dar efetividade ao Princípio da Transparência.

Em outros termos, a propositura em questão trata-se de típica norma principiológica prevista no artigo 37 da Carta Maior.

Outrossim, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei ora em análise representa um importante instrumento de fiscalização não só dos Vereadores, mas também dos cidadãos, que terão consciência a respeito da correta utilização do dinheiro público.

Por consequência, o Projeto de Lei em apreço ainda conduz à aplicação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação).

Portanto, no que diz respeito a competência parlamentar, o Projeto de Lei em exame encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como no artigo 8, alínea "a", inciso do da Lei Maior deste Município.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

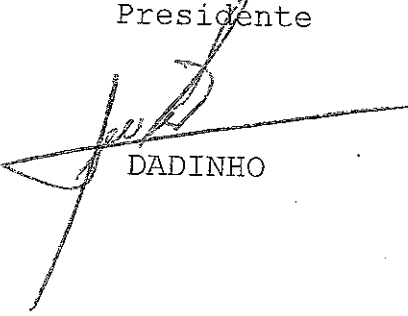
Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação da presente propositura.

Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2018.

  
MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO - VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

  
DADINHO

PAULO MODAS